

Despacho n.º 491/18-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no 2.º Comandante-Geral, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, a minha competência para:

- a) Em matéria de administração da justiça e disciplina:
 - i) Gerir e decidir os processos relativos a acidentes ocorridos em ocasião e por motivos de serviço e as doenças que destes resultem, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;
 - ii) Representar a Guarda Nacional Republicana no âmbito dos processos judiciais emergentes de crime de dano, acidentes em serviço, acidentes de viação e outros, designadamente, os referentes a reembolso de despesas e pedidos de indemnização;
 - iii) Autorizar o uso de condecorações não previstas no Regulamento de Uniformes da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Portaria n.º 169/2013, de 2 de maio, alterada pela Portaria n.º 317/2016, de 14 de dezembro, nos termos do seu artigo 48.º.

- b) Em matéria de administração dos recursos humanos:
 - i) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria de sargentos na modalidade de colocação por escolha, no âmbito do artigo 59.º, na modalidade por oferecimento e imposição de serviço, no âmbito do disposto no artigo 60.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º todos do EMGNR;
 - ii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes a reclassificações e transferências de quadro, exceto os relativos à categoria de oficiais;
 - iii) Aprovar a distribuição de lugares nas Unidades, no âmbito da colocação de militares das categorias de sargentos e guardas;
 - iv) Apreciar e decidir pedidos de licença registada no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 187.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, exceto os relativos à categoria de oficiais;
 - v) Decidir sobre pedidos de autorização relativos a candidaturas a concursos externos à Guarda no âmbito da Administração Pública;
 - vi) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º e n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, presidir ao conselho coordenador de avaliação, previsto no n.º 2 do artigo n.º 58.º e homologar as avaliações de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º.

- c) Em matéria de saúde:
 - i) Determinar, no âmbito do estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, a presença de militares à Junta Superior de Saúde;
 - ii) Apreciar e decidir os pedidos de reapreciação de decisões das Juntas de Saúde de Área;
 - iii) Decidir sobre a composição da Junta Superior de Saúde, tendo em consideração o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro;
 - iv) Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde, exceto os que se pronunciem pela incapacidade para todo o serviço relativamente à categoria de oficiais.

- d) No domínio da doutrina e formação:
 - i) Superintender assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes de caráter externo à Guarda, depois de autorizados, não enquadrados no

âmbito do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;

- ii)* Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda, utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda;
 - iii)* Conceder licenças de mérito por participação em provas desportivas no âmbito da Diretiva n.º 13/2011/CDF;
 - iv)* Autorizar a colaboração recíproca com entidades civis e militares no âmbito desportivo e cultural ou recreativo.
- e) Apreciar e decidir todos os assuntos inseridos no âmbito das competências atribuídas à Divisão de História e Cultura da Guarda e constantes no artigo 3.º do Despacho n.º 11132/2018 de 11 de novembro de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018.

2 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando, por este meio, ratificados, todos os despachos entretanto proferidos, a partir de 16 de novembro de 2018, sobre as matérias objeto da presente delegação de competências.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 1 de dezembro de 2018.

O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General.

[Ordem à Guarda n.º 12 – 2.ª Série DEC18](#)